

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

DECRETO Nº 107, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Goiás-GO, 17 / 06 / 2021

Constitui e designa membros do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária do Município de Goiás para execução do Programa Titula Brasil, e dá outras providências.


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Goiás/GO; e

CONSIDERANDO o dever do Município de Goiás em cumprir a integralidade do Plano de Trabalho firmado para o Acordo de Cooperação Técnica supracitado, que prevê a estruturação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, conforme preconiza o Regulamento Operacional e o Manual de Planejamento e Fiscalização do Programa Titula Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária do Município de Goiás/GO para execução do Programa Titula Brasil, conforme preconiza da Instrução Normativa do INCRA nº 105/2021, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária do Município de Goiás/GO será composto pelos seguintes servidores:

- I - RENAN DE BARROS OLIVEIRA NETO** - CPF 024.988.061-05;
- II - DELCÍDIO DA SILVA MOREIRA** - CPF: 308.533.621.49;
- III- WANUCY BARROSO RODRIGUES** - CPF: 051.171.991-46;
- IV - WALDEMAR PEREIRA BORGES JUNIOR** - CPF: 022.993.531-19;
- V- JÉSSICA LORRANE GONÇALVES SOUZA BENVINDO-** CPF: 057.313.961-08;
- VI - AIANE GONÇALVES DELFINO** - CPF: 049.075.171-73.

Art. 3º - Compete ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária do Município de Goiás/GO:

I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos contidos no Acordo de Cooperação;

II - apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;

III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra;

IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;

V - realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Art. 4º Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto Federal nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto Federal nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2021.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás